



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2021**

Ementa

**Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 4.608, de 11 de novembro de 2004 e nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013.**

Data da Norma

**05/10/2021**

Data de Publicação

**15/10/2021**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 10/2021](#) - Autoria: JORGE LUÍS LEPINSK**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 05 DE OUTUBRO 2021** (PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

**Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 4.608, de 11 de novembro de 2004 e nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 112 da Lei Ordinária nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

"Art. 112....."

§ 4º Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; (AC) § 5º É permitido ao empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério." (AC)

**Art. 2º** - Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 22 da Lei Ordinária nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013, com as seguintes redações:

"Art.22....."

§4º Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; (AC) §5º É permitido ao



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério." (AC).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de outubro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

*Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de outubro de 2021*

2